

=LEI MUNICIPAL Nº 2.543, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 =

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 3º e § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a PERMITIR O USO A TITULO PRECÁRIO, pelo prazo de 20 vinte anos, contados da data da publicação desta Lei, a empresa INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO À DISTANCIA DE GENERAL SALGADO LTDA. inscrita no CNPJ sob nº09.687.993/0001-96, o seguinte bem publico:

a) Parte ideal de um prédio contendo a área construída de 595,00 metros quadrados, localizada na Av. José Luiz Marques Neto numero 939, nesta cidade, de propriedade da municipalidade, para operação conjunta de cursos de graduação e pós-graduação por meio de acordo de cooperação.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização em fins educacionais.

Art. 2º. A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento de suas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.

§ 1º - O município entregará o imóvel devidamente adaptado e em perfeita condições de uso e gozo à permissionária, para as atividades educacionais.

§ 2º.- Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação da sala, bem como os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água e esgoto que recaírem sobre o imóvel.

Art. 4º - A permissionária não poderá, a que titulo for, transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para a permissionária receber nova permissão deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de outubro de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*